

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1806/1972.

Aprovado por Deliberação

em 27/11/1972.

PROCESSO CEE-n. 1843/72 e CEBN-2701/72 até 2800 (100 processos)
CEBN-2900/72 até 3053 (154 processos)

INTERESSADO - 254 Empresas convenientes dom o SESI

ASSUNTO - Renovação de isenção de recolhimento do salário-educação

RELATOR - Conselheiro Mons. José Conceição Paixão

HISTÓRICO:

1 - O Serviço de Ensino pelas Empresas (SEPE) enviou a este Conselho Estadual de Educação, 254 pedidos de renovação de isenção de recolhimento do salário-educação, de empresas convenientes com o Serviço Social da Indústria (SESI), no corrente ano de 1972.

2 - Em cada um dos processos de renovação de isenção do recolhimento do salário-educação, encontramos os seguintes documentos:

- a) Requerimento em termos legais
- b) Fotocópia do certificado referente ao exercício anterior
- c) Relação do salário-contribuição e do salário-educação de Fevereiro de 1971 a janeiro de 1972
- d) Declaração de que os filhos dos servidores das empresas frequentam escola
- e) Cópia do convênio estabelecido entre a empresa e o SESI
- f) Cálculos feitos pelo SEPE sobre a prestação de contas
- g) Informação do SEPE sobre o pedido de renovação da isenção
- h) Documentos de encaminhamento do processo ao CEE
- i) Certificado expedido pelo SEPE para homologação deste CEE .

3 - Em alguns processos encontramos ainda documentos referentes à alteração de razão social (Processos 2744, 2779, 2900-, 2782) ou à mudança de domicílio (Processos 2745, 3048, 2754, 2793, 2794).

4 - Os atestados das Delegacias de Ensino sobre a qualidade do ensino, a não existência de professores remunerados pelo Estado e demais dados sobre as unidades escolares encontram-se reunidos no Anexo "A" que acompanha o Relatório VIII do SESI.

5 - As exigências do § 22 do artigo 82 do Decreto Federal nº 55.551, de 12 de janeiro de 1965, com a redação dada pelo Decreto nº 58.093 e referentes à renovação da isenção do recolhimento do salário-educação, foram examinados pelo SEPE e por esta Câmara do Ensino do Primeiro Grau que, com a aprovação do Relatório VIII do SESI, consideraram a referida entidade em condições de renovar os convênios para o exercício de 1972.

6 - O SEPE apresenta, para cada uma das empresas, o calculo do número das bolsas que devem ser custeadas e dos valores mensal e anual das mesmas.

7 - No exercício de 1972 não há pedidos iniciais de isenção. Os 254 processos tratam de renovação de isenção das 254 empresas convenientes com o SESI.

8 - Para o total das 254 empresas, os dados são os seguintes:

a) número de bolsas a ser atendido ... 97.229

b) valor mensal Cr\$ 1.529.512,72

valor anual .Cr\$ 18.354.152,64

CONCLUSÃO:

Á vista do que foi exposto e considerando:

a) que o SEPE se manifestou pela expedição dos certificados de isenção de recolhimento do salário-educação às empresas convenientes com o SESI.

b) que esta Câmara já aprovou o Relatório VIII do SESI referente ao exercício de 1971, opinamos que:

1 - Os certificados de isenção de recolhimento do salario educação emitidos pelo SEPE em favor das 254 empresas que renovaram convênio com o SESI, merecem a homologação deste CEE.

2 - em cada um dos 254 processos referentes aos pedido de renovação seja anexada cópia deste Parecer, bem como do Parecer n° /72 que aprova o Relatório VIII do SESI.

Este o nosso Parecer, smj

São Paulo, 10 de novembro de 1972

a)Conselheiro JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realiza da nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Ignez L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das sessões, em 13 de novembro de 1972

a)Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente